**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 753/17.

**PROCESSO Nº 2341/17.**

**PLL Nº 257/17.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga empresas concessionárias de serviços públicos a sinalizar as obras para execução dos serviços em vias e em passeios públicos, bem como a fechar e pavimentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término dos serviços, buracos e valas que abrirem para sua execução.

Conforme dispõe a Constituição da República (artigo 30), é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

 Compete-lhe, também, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV e XIV, art. 9º, inciso II e XII).

A matéria objeto da proposição insere-se âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

 Em 17 de novembro de 2017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral –OAB/RS 18.594